

Proc. 13 871/44,

salvo prova em contrário produzida pelos respectivos proprietários, não lhes sendo aplicável a presunção de que trata o art. 527, do Código Civil, os terrenos particulares compreendidos nas áreas de marinha e mangues do Distrito Federal, bem como na área da Sesmaria concedida a cidade do Rio de Janeiro, por Estácio de Sá, em 1565, confirmada e ampliada pelo Governador Geral Mem de Sá, em 1567, cuja medição, julgada por sentença do Ouvidor Geral Manoel Monteiro de Vasconcelos, de 20 de fevereiro de 1755, consta do livro do Tombo das Terras da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, existente no Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, e bem assim na da Sesmaria chamada Sobejos, doada ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro pelo Governador D. Pedro Mascarenhas, confirmada por Carta Régia de D. Maria I, de 8 de janeiro de 1794" (o grifo é nosso).

O decreto-lei n. 2175, de 6 de maio de 1940, autorizou a alienação do domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de Sesmarias referidas no art. 18 (acima transcrito) do decreto-lei n. 96, de 1937, que estivessem incorporados ao domínio particular.

Deu-se, portanto, colisão com o disposto no art. 5º do decreto-lei n. 710, de 1938, segundo o qual fora revogada a faculdade que cabia à Prefeitura do Distrito Federal à percepção de rendimentos de foros e laudêmos de terrenos particulares, compreendidos nas áreas de marinha e mangues do Distrito Federal.

Atendendo a essa circunstância baixou o Governo o decreto-lei n. 2 289, de 7 de junho de 1940, que dispôs o seguinte:

"Art. 1º Ficam excluídos da autorização contida no decreto-lei n. 2175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria referidos no art. 18 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, terrenos esses cujo domínio direto, embora sob o usufruto da Municipalidade, até a vigência do decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938, sempre pertenceu à União.

Art. 2º A Municipalidade só poderá emitir os Títulos de Remissão de Foro, mencionados no artigo 2º do aludido decreto-lei n. 2 175, de 6 de maio de 1940, depois de fixada a linha do preamar médio de 1831 nas áreas de sesmaria, a que se